Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.693, DE 21 DE JANEIRO DE 1997 =

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 2.674, de 19 de novembro de 1996, alterado pela Lei nº 2.691, de 24-12-96, a qual concede **ANISTIA** de multas, juros moratórios e honorários advocatícios na quitação de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a prorrogar, até 10 de fevereiro de 1997, a **ANISTIA** prevista no artigo 1º da Lei nº 2.674, de 19-11-96, alterada pela Lei nº 2.691, de 24-12-96.

Parágrafo único - Os contribuintes que a partir de 28 de dezembro de 1996 até a data de início da vigência desta lei tenham quitado tributos com os acréscimos referidos na Anistia, deverão requerer a restituição das importâncias comprovadamente recolhidas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de janeiro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/97.